



**Política de Negociação de Valores
Mobiliários por Administradores, Empregados,
Colaboradores e pela Própria Empresa**

Propriedade de Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

I. Escopo

1 Esta Política estabelece, aos funcionários e demais colaboradores (bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) da Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, bem como da Diretoria de Ativos de Terceiros do Banco do Nordeste do Brasil S/A, critérios para negociação de cotas de fundos de investimento ou quaisquer ativos financeiros que constituam suas carteiras, tanto em nome próprio como aquelas realizadas em nome dos fundos de investimento no exercício de atividades vinculadas à gestão de recursos de terceiros.

II. Responsabilidades e Vedações dos Profissionais

2 Os empregados e colaboradores da Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, bem como da Diretoria de Ativos de Terceiros, devem obedecer às seguintes determinações:

- a) Comunicar ao gestor imediato, conforme o caso, qualquer relacionamento, transação ou situação que configure conflito de interesses;
- b) Resguardar informações reservadas ou privilegiadas a que tenha acesso em razão do exercício de suas atividades profissionais, tratando apropriadamente as informações de mercado de forma a não obter privilégios ou vantagens operacionais que possam configurar conflito de interesse e mantendo sigilo de informações de clientes e de operações realizadas pelos fundos de investimento;
- c) Cumprir suas obrigações, no exercício de suas atividades profissionais, com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos cotistas;
- d) Buscar sempre atender aos objetivos de investimento dos cotistas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos fundos de investimento;
- e) Abster-se de realizar qualquer atividade externa ao Banco do Nordeste que tenha relação direta ao exercício de suas funções, ressalvados os casos autorizados pelo Banco do Nordeste;
- f) Cumprir fielmente as determinações dos regulamentos dos fundos de investimento e de outros recursos geridos pela Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros;
- g) Transferir à carteira qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de profissional ligado à gestão de carteiras de valores mobiliários, observada a exceção prevista na norma específica de fundos de investimento;

h) Informar aos órgãos reguladores e autorreguladores sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação pertinente, nos prazos estabelecidos pela regulamentação.

3 É vedado aos profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento e aos membros do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos:

a) Contrair ou efetuar empréstimos em nome dos cotistas, salvo quando da utilização dos ativos das carteiras de valores mobiliários para prestação de garantias de operações das próprias carteiras, bem como quando do empréstimo e da tomada de títulos e valores mobiliários em empréstimo desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM;

b) Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos em carteira dos fundos de investimento;

c) Negociar com os valores mobiliários das carteiras dos fundos de investimento que executem a gestão com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

d) Negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos cotistas.

III. Investimentos dos Administradores, Empregados, Colaboradores e da Própria Empresa

4 Os profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, bem como os profissionais que participam do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos, que desejam realizar operações financeiras em seu favor devem atentar adicionalmente aos seguintes aspectos:

a) As operações ou negociações que apresentem indícios de conflito de interesse não podem ser realizadas, a menos que seja devidamente atestada a inexistência de conflito pelo Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros ou pelo Subcomitê Tático Operacional de Investimentos;

b) Autorizar que o Banco do Nordeste possa solicitar informações às corretoras que prestam serviços ao Banco do Nordeste como gestor de recursos, relativamente às negociações de ativos financeiros realizadas pelo profissional em nome próprio, devendo assinar, obrigatoriamente, documento autorizando o Banco do Nordeste a solicitar informações às corretoras.

5 São vedados os seguintes procedimentos aos profissionais da Mesa de Operações do Ambiente de Gestão de Fundos de Investimento, vinculado à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros, e aos membros do Comitê de Investimentos de Recursos de Terceiros e do Subcomitê Tático Operacional de Investimentos:

- a) Realizar operações de *day-trade*;
- b) Efetuar aplicações em Certificado de Depósito Bancário (CDB) cujos emissores sejam os mesmos que operam com os fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste;
- c) Realizar compra e/ou venda de ações por meio de corretoras, inclusive *home brokers*, que prestam serviços aos fundos geridos pelo Banco do Nordeste;
- d) Realizar aplicações em fundos de investimento em ações geridos pelo Banco do Nordeste, exceto os que possibilitam o uso dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Nota: 1 Com relação à alínea “d” anterior é permitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em ações que adquiram suas cotas de fundos não geridos pelo Banco do Nordeste.

6 Nas operações em que o Banco do Nordeste figure como contraparte dos Fundos de Investimento, são observadas as seguintes regras gerais na negociação com os fundos de investimento, de acordo com a Política de Gestão de Recursos de Tesouraria:

- a) Nas compras e vendas de títulos públicos realizadas para os fundos de investimento geridos pelo próprio Banco do Nordeste, é utilizada como parâmetro para o preço da negociação a taxa indicativa disponibilizada pela ANBIMA;
- b) Nas operações compromissadas, tendo como contraparte os fundos de investimento geridos pelo próprio Banco do Nordeste, a Mesa de Operações pode negociar junto aos fundos de investimento como parâmetro de taxa, a utilização da taxa média das operações praticadas para o mesmo tipo de operação e mesmo período, nas operações do Banco do Nordeste com outras instituições, como parâmetro de preço da negociação;
- c) Nas operações de compras e vendas de títulos, onde o Banco do Nordeste atue meramente como intermediário, realizadas para os fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste, a operação é repassada com o mesmo preço negociado com o mercado.

Nota: 2 Não há vedação para aquisição de cotas de fundos de investimento geridos pelo Banco do Nordeste por parte dos recursos próprios em tesouraria do Banco do Nordeste.

IV. Disposições Gerais

7 As movimentações realizadas em aplicações financeiras de funcionários e de colaboradores (assessores, bolsistas e contratados de empresas terceirizadas) vinculados à Superintendência de Gestão de Ativos de Terceiros e do Diretor de Ativos de Terceiros, mantidas no Banco do Nordeste, estão sujeitas à monitoração, observado o sigilo bancário, na forma da lei.